



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.681 /

"CRIA O DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Departamento de Preservação Ambiental, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

§ 1º - O departamento tem por finalidade integrar e sistematizar a atuação dos órgãos da administração direta e indireta, em suas intervenções no patrimônio ambiental, natural e construído.

§ 2º - O Departamento de Preservação Ambiental será órgão normatizador, executor e fiscalizador e funcionará em ação coordenada com o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA e com a Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico Municipal - DPHTAM, que continuarão a atuar como órgãos de orientação e aconselhamento do Poder Público, visando o estabelecimento de padrões de proteção e conservação do ambiente natural e construído, adequados ao Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - São atribuições do departamento, respeitadas as competência atribuídas aos conselhos relacionados no artigo anterior:

- I - entrosar-se com os demais órgãos e secretarias federais, estaduais e municipais competentes, na definição de normas e políticas de preservação e controle de qualidade ambiental do patrimônio natural e construído;
- II - desenvolver políticas ambientais e efetuar o planejamento, desenvolvimento e coordenação de programas consequentes;
- III - elaborar e acompanhar a política ambiental para subsídio da Administração Municipal, estabelecendo normas e padrões municipais de controle da qualidade de vida da população;
- IV - estudar e reunir toda a legislação existente, seja federal, estadual ou municipal, com o objetivo de propor uma regulamentação específica para o Município;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.681 - fls. 2 /

- V - propor procedimento e fluxos para aprovação de alvarás e licença de empresas, obras e serviços que efetiva ou potencialmente, provoquem a degradação ambiental;
- VI - analisar e emitir parecer sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para posterior encaminhamento aos órgãos deliberativos estaduais e federais;
- VII - identificar áreas de risco ambiental no Município, estabelecendo programas de ação de curto, médio e longo prazo, para resolver ou impedir a continuidade dos processos degenerativos ou que coloquem em risco o meio ambiente natural e construído;
- VIII - promover a proteção dos recursos hídricos termais com aplicação e fiscalização da legislação federal vigente na área de proteção para fonte de água mineral, bem como o acervo construído relativo ao termalismo, elaborando legislação municipal pertinente;
- IX - propor e promover ações em conjunto com outros municípios, principalmente aqueles pertencentes à bacia hidrográfica deste Município, no sentido de preservar o patrimônio ambiental e, em especial, os cursos d'água;
- X - propor acordos, convênios e intercâmbios com instituições de ensino, fundações e instituições científicas, a serem firmados pela Administração Municipal, tendo em vista as ações de controle do meio ambiente e a formação de quadros técnicos especializados;
- XI - promover os estudos técnicos necessários para aquisição e alimentação contínua de informações sobre as características do ambiente natural e construído;
- XII - criar grupos técnicos para propor planos, programas e projetos a serem desenvolvidos, executados por diversos órgãos municipais, estabelecendo as atribuições específicas e correspondentes a cada um;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.681 - fls. 3 /

- XIII - auxiliar no desenvolvimento dos programas de educação ambiental a serem desenvolvidos nos estabelecimentos de ensino público, ou em programas de âmbito geral;
- XIV - fiscalizar a execução de medidas determinadas pelo departamento, visando evitar e corrigir danos ao meio ambiente e qualidade de vida da população, inclusive, promovendo a autuação dos infratores das normas legais vigentes, em interação com o CODEMA e a DPHTAM;
- XV - exercer outras atividades afins.

ART. 3º - O Departamento de Preservação Ambiental será constituído pelo Setor de Patrimônio Natural e Setor de Patrimônio Construído.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura e funcionamento do Departamento de Preservação Ambiental serão regulamentados por decreto.

ART. 4º - A fim de que seja provida a direção do departamento criado por esta lei, fica instituído o cargo de Diretor do Departamento de Preservação Ambiental, que integrará a categoria ocupacional DAT - Direção e Assessoramento Técnico, introduzida pela lei nº 5.471, de 18.11.93, na estrutura de cargos de que trata a Lei nº 3.585, de 18.10.84.

PARÁGRAFO ÚNICO - vetado.

ART. 5º - Para exercer as atividades relativas às diligências e fiscalização relacionadas à legislação ambiental, fica criado o cargo de Fiscal Ambiental, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, integrante do Plano B - Cargos Administrativos - Grupo VII, da Lei nº 4.680, de 22.02.90.

ART. 6º - O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução das competências estabelecidas será recrutado, preferencialmente, entre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.681 - fls. 4 /

ART. 7º - Compete à Secretaria de Planejamento garantir ao Departamento de Preservação Ambiental, o apoio administrativo e logístico necessário ao exercício de suas atividades.

ART. 8º - Aprovada esta lei, o Diretor do Departamento de Preservação Ambiental passará a integrar o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, e, concluída a gestão da atual diretoria, passará a integrá-lo na qualidade de Presidente.

ART. 9º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o artigo 8º e o § 1º da Lei nº 3.019, de 12 de outubro de 1980, modificado pela Lei nº 4.475, de 27 de abril de 1989, passam a ter a seguinte redação:

"ART. 8º - O CODEMA será composto por 16 (dezesesseis) membros de nomeação por ato do Sr. Prefeito Municipal, sendo como membro nato, na qualidade de Presidente, o Diretor do Departamento de Preservação Ambiental, outro de livre escolha do Chefe do Executivo e os demais por indicação das entidades ou órgãos constantes do § 1º."

"§ 1º - Os dezesseis membros do CODEMA ficam assim definidos:

- ...

- o Diretor do Departamento de Preservação Ambiental, na qualidade de Presidente."

ART. 10 - Todos os recursos provenientes da atividade mineradora no Município serão aplicados em projetos de recuperação ambiental a serem definidos pelo Departamento de Preservação Ambiental.

ART. 11 - Para recorrer às despesas resultantes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, para o que poderá anular, total ou parcialmente, dotações consignadas no orçamento vigente, ou utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação ou de superavit financeiro.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 5.681 - fls. 5 /

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE SETEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *
* * * * *

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição n° 1664, de 17/09/94.
smg/rms.